

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46.215.031225/2013-16

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/03/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 29.183.910/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELIANA SOARES DOS SANTOS, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO DA SILVA BARROS, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIO DINIZ GOMES e por seu Procurador, Sr(a). RICARDO BASILE DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.603.145/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET e por seu Procurador, (a) LUIZA PAULA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria; bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenentes em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Quinquagésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de setembro de 2014 e término em 31 de agosto de 2015, que se incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de agosto de 2015, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2014, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

a) Atividade meio: R\$ 805,00 (salário mês)

Piso mínimo profissional:

Digitador: R\$ 967,00 (salário mês)
b) Técnico Profissional de Informática: R\$ 1.058,00 (salário mês)
c) Analista de Sistemas: R\$ 1.587,00 (salário mês)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01º de setembro de 2014, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 7% (sete por cento), sobre os salários-básicos praticados a partir de 01º setembro de 2013.

§1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre setembro de 2013 e agosto de 2014, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2013	7,00 %
Ingresso no mês de outubro/2013	6,42 %
Ingresso no mês de novembro/2013	5,84 %
Ingresso no mês de dezembro/2013	5,26 %
Ingresso no mês de janeiro/2014	4,68 %
Ingresso no mês de fevereiro/2014	4,10 %
Ingresso no mês de março/2014	3,52 %
Ingresso no mês de abril/2014	2,94 %
Ingresso no mês de maio/2014	2,36 %
Ingresso no mês de junho/2014	1,78 %
Ingresso no mês de julho/2014	1,20 %
Ingresso no mês de agosto/2014	0,62 %

§2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezessete), nos meses de 31 dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DO PASSIVO

O passivo gerado será pago da seguinte forma:

§ 1º: As empresas pagarão as diferenças do reajuste salarial, bem como dos pisos na folha de outubro de 2014.

§ 2º: As empresas pagarão as diferenças do auxílio refeição até a folha de pagamento de novembro de 2014.

§ 3º: Quando ocorrer demissão antes da quitação dos passivos previstos na presente, a mesma se dará por ocasião da homologação da demissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS FUNERÁRIAS

A partir de 01º de setembro de 2014, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 1.016,65 (mil e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa, a partir de 1º de setembro de 2014, fornecerá aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§1º: O valor de cada tíquete será de R\$ 20,00 (vinte reais) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 14,48 (quatorze reais quarenta e oitocentavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 2º: As empresas que fornecem o benefício do Auxílio Refeição em valores acima do mínimo estipulado nesta cláusula deverão reajustar os mesmos, em 3,5% (três inteiros e cinquenta décimos) por cento.

§3º: As demais disposições da Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA – BENEFÍCIO INDIRETO

As empresas a partir de 01º de setembro de 2014, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias; de R\$ 134,57 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Único: As demais disposições da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 permanecem inalteradas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), **em única vez**, do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

§1º: Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao sindicato até o dia 24 de outubro de 2014, o não desconto da contribuição acima. Para tanto, o SINDPD-RJ compromete-se a encaminhar, imediatamente, às empresas as fichas de sindicalização recebidas.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta protocolada no Sindicato, com a referida solicitação, do dia 29 de outubro de 2014 até o dia 31 de outubro de 2014.

§3º: Somente serão aceitas as cartas de oposição ao desconto no SINDPD-RJ, nos horários compreendidos das 09:00 horas até as 13:00 horas e das 14:00 até às 17:00 horas. A entrega de cartas por terceiros só será aceita com firma reconhecida.

§4º: As empresas terão até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo Fax do SINDPD-RJ (21) 2516-5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO	nº 237
AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS	nº 1803-1
CONTA CORRENTE	nº 28714-8

§5º: Compete ao trabalhador encaminhar o comprovante protocolado ao RH da empresa ou outro departamento responsável da empresa para que não haja o desconto referido nesta cláusula.

§6º: Na entrega da carta o trabalhador deverá apresentar seu crachá de identificação, sua carteira de identidade ou sua CTPS.

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter as seguintes informações: nome completo, cargo que ocupa, nome da empresa, e-mail e local onde trabalha.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, assim definidas no parágrafo primeiro do artigo 511 da CLT, deverão recolher a contribuição confederativa prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme especificado a seguir:

Capital Social em R\$	Divisão do Capital Social por	Parcela a adicionar	Valor da Contribuição
Até 4.000,00	-	-	199,30 (mínimo)
4.000,01 a 30.000,00	100	159,30	-
30.000,01 a 100.000,00	400	909,30	-
100.000,01 a 3.000.000,00	800	1.284,30	-
3.000.000,01 a 6.000.000,00	1.000	2.034,30	-
6.000.000,01 a 10.000.000,00	2.500	5.034,30	-
Acima de 10.000.000,00	-	-	10.034,30 (máximo)

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

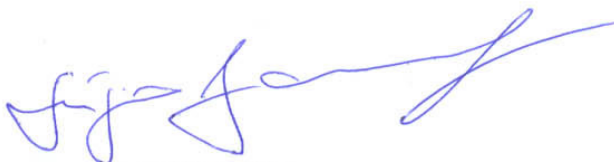
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual ao valor de R\$ 181,63 (cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) vezes o número de meses em que perdurar o inadimplemento da cláusula, em favor de cada empregado que sofreu a infração.

§1º: Fica ainda estipulado o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

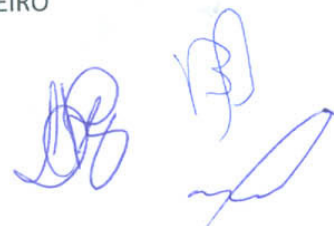
§2º: As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, firmada sob o número de registro RJ000446/2014, permanecerão em vigor e inalteradas.

NELIANA SOARES DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS,
DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO RIO DE JANEIRO



SERGIO DA SILVA BARROS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS,
DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO RIO DE JANEIRO

MARCIO DINIZ GOMES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS,
DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO RIO DE JANEIRO





RICARDO BASILE DE ALMEIDA
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS,
DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO RIO DE JANEIRO



BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LUIZA PAULA GOMES
Procuradora

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

